



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO Nº	: 201108821
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 33902.237252/2011-49
UNIDADE AUDITADA	: 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
MUNICÍPIO - UF	: Rio de Janeiro - RJ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Quanto aos avanços da gestão da Unidade sob exame, cabe salientar que o acompanhamento e a avaliação de seu desempenho foram alinhados com diretrizes estratégicas embasadas nos eixos direcionais de qualificação da saúde suplementar, articulação e aprimoramento institucional, sustentabilidade do mercado e desenvolvimento institucional, tendo havido um alcance das metas conforme ou além do previsto.

3. A partir dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2010, verificou-se que as principais falhas evidenciadas na Unidade se referem à área de suprimento de bens e serviços, requerendo aprimoramento. Nesse contexto, destaca-se o fracionamento de despesas em processos de dispensas de licitação por valor, bem como falhas na instrução de processos e solução de continuidade de serviços essenciais para a Agência.

4. Dentre as principais causas estruturantes das falhas identificadas, cabe ressaltar as fragilidades nos controles internos quanto ao processo de planejamento de compras e contratações de serviços necessários para o bom funcionamento da UJ, bem como na instrução dos processos. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações no sentido de aprimorar o fluxo e os pontos de controle dos processos de aquisição por dispensa de licitação; de aperfeiçoar o planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços; e de conferir uma maior

transparência nos casos em que não seja realizada a contratação de um ofertante que tenha apresentado menor preço em sua proposta.

5. Em relação às recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União referentes às contas do exercício de 2009, verificou-se que a Unidade atendeu a todas as recomendações expedidas.

6. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2010, verificaram-se fragilidades nos processos adotados pela Unidade na área de licitações e suprimento de bens e serviços, resultando nas falhas supramencionadas. Além disso, ficaram comprovadas no âmbito da ANS a dificuldade de padronização, a fragilidade e a vulnerabilidade às quais o Sistema de Controle Interno da ANS está submetido, tornando-se mister a necessidade de se buscar um padrão de procedimentos, com vistas ao fortalecimento da instituição no que tange ao controle.

7. Não obstante a insuficiência de seus mecanismos de controle, cabe salientar que a ANS, como forma de impactar positivamente suas operações, firmou um acordo de cooperação técnica com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para formalizar a sua política de informação, uma vez que sua estrutura organizacional carece de formalização dos fluxos de processos de trabalho.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 7 de julho de 2011

---

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL